



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 33/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem de Serviço Interna: 119/2017 – SUBCI/CGDF, de 22/12/2017.
Exercício: 2015, 2016 e 2017.

I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no período de 22/01/2018 a 23/02/2018, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise da gestão de suprimento de bens e serviços da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000278/2018-41, foi encaminhado aos gestores da FAP/DF o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 22/2018 – DIGOV/COIPP/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 03/08/2018. As informações encaminhadas pela Unidade foram consideradas nas falhas relatadas, que foram consideradas saneadas.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

TABELA 1 – LISTA DE PROCESSOS ANALISADOS PARA OS QUAIS FORAM ENCONTRADAS FALHAS.

Nº DO PROCESSO – OBJETO	HISTÓRICO
193.000.038/2012 – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO.	PROJETO DE PESQUISA INTITULADO “SEMIOQUÍMICOS PARA O CONTROLE BIOLÓGICO DE INSETOS PRAGA, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE UMA AGRICULTURA AUTO SUSTENTÁVEL NO DF E ENTORNO”. INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 45/2010, EDITAL Nº 03/2010 – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À DEMANDA ESPONTÂNEA, VALOR: R\$ 37.666,51, ASSINADO EM 06/12/2013, CPF ***.009.396-**.
193.000.023/2012 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO.	PROJETO DE PESQUISA INTITULADO “ESTUDOS DE COMUNICAÇÃO VIBRACIONAL EM PERCEVEJOS – (HEMIPTERA: PENTATOMIDEIA) DA ECOLOGIA COMPORTAMENTAL À APLICAÇÃO NO MANEJO DE PRAGAS. INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 40/2010, EDITAL Nº 03/2010 –PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À DEMANDA ESPONTÂNEA, VALOR: 34.366,51, ASSINADO EM 02/12/2013, CPF ***.061.571-**.
193.000.621/2015 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTO.	EVENTO: 3º SEMINÁRIO BRASILENSE DE HISTÓRIA E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA. INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA Nº 449/2015, EDITAL Nº 02/2015 –PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À PROMOÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO, VALOR: R\$ 28.200,00,



	ASSINADO EM 05/10/2015, CPF ***.070.001-**.
193.000.039/2012 - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO.	PROJETO DE PESQUISA INTITULADO "PUBLICAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA SOBRE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA". INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA ACEITAÇÃO Nº 03/2010, EDITAL Nº 03/2010 –PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À DEMANDA ESPONTÂNEA, VALOR: R\$ 16.33,17, ASSINADO EM 06/12/2013, CPF ***.268.601-**.
193.000.641/2015 - CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO.	CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO NO MONTANTE DE R\$ 2.160.000,00, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, CONSOANTE ESPECÍFICA O EDITAL Nº 06/2015. INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO Nº 01/2015/PIBM, VALOR: R\$ 2.160.000,00, ASSINADO EM 23/10/2015, CPF ***.289.181-** E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, CNPJ 00.038.174-0001-43.
193.000.644/2015 - CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE DOUTORADO.	CONCESSÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, CONSOANTE ESPECÍFICA O EDITAL Nº 07/2015. INEXIGIBILIDADE - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE MESTRADO Nº 01/2015/PIBDT, VALOR: R\$ 1.584.000,00, ASSINADO EM 23/10/2015, CPF ***.289.181-** E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB, CNPJ 00.038.174-0001-43.
193.000.416/2016 – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTO.	PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E /OU DE INOVAÇÃO, INTITULADO "ZIKA, DENGUE E CHIKUNGUNYA: ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES APLICÁVEIS EM SAÚDE PÚBLICA". INEXIGIBILIDADE – TERMO DE OUTORGA Nº 242/2016 – CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA, VALOR R\$ 2.998.999,94, ASSINADO EM 31/05/2016, , CPF ***.994.051-** E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, INSTITUIÇÃO EXECUTORA, CNPJ 00.038.174-0001-43 E INSTITUIÇÃO GESTORA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS –FINATEC, CNPJ 37.116.704-0001-34.
193.000.928/2013 – ESTABELECIMENTO DE BASES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA A MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BOLSISTAS, VEDADA À INCLUSÃO DE NOVOS BOLSISTAS.	INEXIGIBILIDADE - CONVÊNIO Nº 05/2013, EMPENHO ESTIMATIVO: R\$ 500.000,00, ASSINADO EM 25/06/2013, COM CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA (IESB), CNPJ:00422.333/0001-09.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 FALHA NA APROVAÇÃO DE RELATÓRIO FINANCEIRO

Fato

Processo: 193.000.038/2012.



Consta à fl.35 proposta do Coordenador do Projeto Semioquímicos para o controle biológico de insetos praga, visando desenvolvimento de uma agricultura auto sustentável no DF e entorno, na qual solicita apoio financeiro no montante de R\$ 37.666,51, sendo esse valor destinado a despesas de custeio e de capital, assim divididas: custeio R\$ 22.666,51 (material de consumo, no valor de R\$15.000,00, e Serviços de terceiros Pessoa Jurídica por R\$7.666,51, relativos a conserto e manutenção preventiva de cromatógrafos, espectrômetros de massas e rede de gases especiais) e capital R\$ 15.000,00.

Consta do Edital nº 03/2010, item 22.2: “Qualquer solicitação de alteração relativa à execução de projeto deverá ser encaminhada à FAPDF por seu coordenador, acompanhada das devidas justificativas, via SAG-e, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação”.

Entretanto, às fls. 133 a 135, verificou-se o relatório de pagamentos de despesas realizadas nos anos de 2015 e 2016, no qual se constatou que não foi realizada qualquer despesa referente a Serviços de Terceiros – manutenção de equipamento. O valor destinado a esse item foi realocado para utilização em material de consumo, tendo o projeto sido executado da seguinte forma:

TABELA 2 - EXECUÇÃO DO PROJETO

RECEBIDO DE APOIO	R\$ 37.666,51
RENDIMENTOS FINANCEIROS	R\$ 2.091,33
GASTOS REALIZADOS	R\$ 39.618,72
FRACIONADOS EM:	
MATERIAL DE CONSUMO	(R\$ 24.618,72)
DESPESA DE CAPITAL	(R\$15.000,00)
DEVOLUÇÃO	R\$ 139,12

Desta forma, houve alteração na execução do projeto, sem solicitação de alteração à FAPDF, conforme determinava o Edital.

A despeito disso, em 28/09/2017, a Gerente da Prestação de Contas encaminhou o processo à hierarquia superior, informando que se encontrava apto para aprovação.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Com relação ao processo nº 193.000.038/2012, informo que a prestação de contas será reanalisada para a análise de possível glosa, conforme apontada no Informativo de Ação de Controle nº 22/2018 (11235652)

Com o objetivo de dirimir as falhas na análise do Relatório Financeiro, foram realizados check-lists para os editais de apoio à participação em eventos e promoção de eventos para facilitar a entrega da documentação e análise das prestações de contas.

A padronização das análises facilita a identificação de possíveis glosas no processo.



Foi reforçado o acompanhamento dos remanejamentos para evitar despesas sem a prévia autorização desta Fundação.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e entende-se que a Unidade orientou a adoção da recomendação exarada, entretanto mantemos a recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

- (2015) (2016) Realocação de despesas sem solicitação de alteração;
- (2017) Falha na aprovação do projeto.

Consequência

- Realização de despesa não aprovada previamente.

Recomendação

- Reavaliar a presente prestação de contas, verificando a necessidade de glosa de despesa realizada sem prévia autorização.

1.2 MOROSIDADE NA ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

Fato

Processo: 193.000.023/2012.

Processo: 193.000.621/2015.

Processo: 193.000.039/2012.

Processo: 193.000.038/2012.

Constatou-se morosidade na análise das prestações de contas por parte da Gerência de Prestação de Contas da FAP, nos processos relacionados acima.

Verificou-se nos respectivos editais que a prestação de contas de recursos repassados a título de convênio pela FAP deveria cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, **terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.**



§ 1º A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

§ 2º Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente efetuará, no SIGGO, o registro do recebimento.

§ 3º - O descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 26 desta Instrução Normativa obriga à imediata instauração de tomada de contas especial pela (**grifos nossos**)

Entretanto, foi constatado que algumas das prestações de contas apresentadas não eram analisadas tempestivamente, conforme se demonstra na tabela abaixo:

TABELA 3 – PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO ANALISADAS TEMPESTIVAMENTE

CONVÊNIO	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA	DATA DA ANÁLISE TÉCNICA DA PC	PRONUNCIAMENTO DO ORDENADOR DE DESPESA
TOA N° 45/2010	23/03/2016	19/10/2017	NÃO OCORREU
TOA N° 40/2010	19/02/2016	22/06/2017	NÃO OCORREU
TOA N° 03/2010	19/02/2016	22/06/2017	NÃO OCORREU
TO N° 449/2015	06/01/2016	28/09/2017	NÃO OCORREU

Verificou-se, assim, que o órgão vem descumprindo o prazo estabelecido para a análise da prestação de contas dos convênios e o normativo elencado, expondo, desta forma, a instituição a risco de prejuízo ao erário.

Ademais, foi questionado ao Órgão, por meio da Solicitação de Auditoria n° 02/2018 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, o quantitativo de prestações de contas pendentes de análise. Em resposta a Unidade editou o Despacho SEI-GDF FAPDF/SUCTI/COOAC, de 20/02/2018, no qual forneceu as informações compiladas na tabela abaixo:

TABELA 4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTES DE ANÁLISE

ÁREA	NÚMERO DE PC PENDENTE DE ANÁLISE
COOTEC	250
COOAC	255
GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	2090

Portanto, verifica-se um quantitativo significativo de processos pendentes de análise.

Além disso, no mesmo documento, a Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação destacou que algumas prestações de contas são analisadas pela Gerência de Prestação de Contas, enquanto outras são analisadas por consultores *Ad hoc*, que realiza tal tarefa como contrapartida pelo recebimento de apoio financeiro para suas pesquisas. Ressalta-se que esta última análise referenciada carece de prévio contato com consultores especialistas, os quais auxiliam esta Fundação na análise de projetos específicos, não sendo remunerados



para tal tarefa, o que acarreta maior morosidade no processo de análise das prestações de contas.

Também, na mesma Solicitação de Auditoria, questionou-se o quantitativo de beneficiários com prestação de contas pendentes de apresentação, ou seja, que deveriam ter apresentado sua respectiva prestação, mas ainda não o fizeram. E também se interrogou qual a providência adotada pela Unidade diante da omissão. Em resposta, por meio do Despacho supracitado, foi informado o que se segue na tabela abaixo:

TABELA 5 – BENEFICIÁRIOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTES DE APRESENTAÇÃO

ÁREA	PC PENDENTE DE APRESENTAÇÃO
COOTEC	23
COOAC	75

Constata-se assim a existência de beneficiários que não apresentaram a prestação de contas. Apesar disso, a Unidade não informou quais providências adotadas diante da omissão.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Quando verificadas despesas sem autorização, o pesquisador é notificado e fica impossibilitado de assumir novos projetos até sanar a referida pendência.

Em 2017 as análises de prestação de contas foram priorizadas de acordo com a demanda de contratação de novos editais, que chega a ser 200 (duzentos) beneficiários por mês. Muitos proponentes têm mais de 1 (um) processo em vigência ou finalizado da FAP/DF, que necessita de análise de todos para a adimplência. Finalizadas as listas de adimplências, a prioridade passa a ser os processos de valores mais robustos.

Vale ressaltar que a Gerência de Prestação de Contas dispõe de 1 (uma) Gerente e 2 (dois) Assessores.

Foi realizado um trabalho intenso na Gerência de Contratos de Convênios para atualização das prestações de contas dos convênios, que são realizadas no Sistema de Convênios – SICONV e que atualmente estão com os cronogramas devidamente cumpridos.

...

A FAPDF estabeleceu junto a Controladoria Geral do Distrito Federal um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG nº 01/2018) que tem como um dos objetivos aperfeiçoar o acompanhamento e a prestação de contas.

Neste sentido, a FAPDF não tem poupado esforços para analisar o passivo de processos pendentes de análise de prestação de contas.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria.

Causa

- (2016) (2017) Falha administrativa.

Consequência



- Risco de prejuízo ao erário, em função da ausência de análise das prestações de contas e da omissão diante da não apresentação das contas por parte do beneficiário.

Recomendações

- a) Evitar esforços no sentido de se agilizar a análise das prestações de contas apresentadas;
- a) Adotar providências diante da omissão do dever de prestar contas por parte dos beneficiários, avaliando a aplicação das penalidades previstas nos instrumentos firmados.

1.3 PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO SEM A DEVIDA MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Fato

Processo: 193.000.641/2015.

Processo: 193.000.644/2015.

Constatou-se nos processos de concessão de bolsas de mestrado e doutorado, processos nº 193.000.641/2015 e nº 193.000.644/2015, que as prestações de contas parciais eram aprovadas pela FAPDF, a despeito da ausência de detalhamento que possibilitasse a avaliação dos resultados institucionais alcançados mediante o apoio financeiro.

Consta do Edital nº 07/2015 – Programas de Bolsas de Doutorado/FAPDF, item 12-Da Contratação, subitem 12.3 que: *“A renovação da cota de bolsa institucional será feita a cada 12 meses, mediante resultados da avaliação institucional”*.

Todavia, após análise do Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa, às fls. 151 a 157, observou-se a ausência de detalhamento acerca dos resultados alcançados após 12 meses de pagamento de benefício, como consta no campo 4- Resultados alcançados: *“Como a grande maioria dos alunos que receberam bolsas de estudos não terminaram o doutorado, não foi possível mensurar ainda os resultados do auxílio”*.

De forma análoga, o Edital nº 06/2015 prevê em sua Cláusula 12.2 que: *“O TOA terá como vigência o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, sem interregno, mediante avaliação institucional.”* Entretanto, no Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa, elaborado ao final de um ano de execução do projeto, consta, no item 4- Resultados alcançados, o seguinte: *“O principal resultado sem dúvida é a viabilização para a formação de recursos humanos em nível de mestrado de alta qualidade.”*



Ambos os projetos foram prorrogados, a despeito da apresentação insuficiente dos resultados obtidos.

Essa constatação repercute no comprometimento da avaliação da adequada aplicação do recurso público e no atingimento da finalidade precípua do programa, qual seja, o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação e fortalecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em Brasília e RIDE-DF.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Em resposta à recomendação, informo que foi verificado a apresentação de comprovantes de palestras, conforme exigência do Edital.

Os Editais e o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF têm previsão de prorrogação de prazo de vigência, que são acatadas desde que devidamente justificadas e solicitadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

Todas as solicitações de prorrogação são avaliadas pela Coordenação de Acompanhamento e Avaliação e caso apresentem mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do projeto de pesquisa e novo plano de trabalho, bem como o cumprimento do prazo de envio, são aprovadas pela Superintendência Científica e Tecnológica.

...

Ressaltamos que no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 01/2018, um dos objetivos traçados é trabalhar na criação de indicadores que possam avaliar o grau de efetividade atingido com o fomento concedido, por meio de implantação de metodologia para a avaliação qualitativa dos projetos.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria.

Causa

- (2017) Falha na análise da prestação de contas parcial pela FAP-DF.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário, diante da ausência de mensuração de resultados dos recursos aplicados.

Recomendação

- Aprovar somente prestações de contas parciais que contenham a devida mensuração de resultados dos recursos aplicados em bolsas de mestrado e doutorado e anexar aos autos tais comprovações.



1.4 OMISÃO FRENTE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Fato

Processo: 193.000.416/2016.

Processo: 193.000.641/2015.

Processo: 193.000.644/2015.

No Processo nº 193.000.416/2016 constatou-se a ausência da comprovação da realização da contrapartida acordada, conforme Edital nº 04/2016 Seleção Pública de Propostas – Programa Áreas Estratégicas – Aedes aegypti e as arboviroses Zika, Chikungunya e Dengue, cláusula 20 – Da Contrapartida do Coordenador:

- a) Apresentar duas palestras por ano nas escolas públicas do Distrito Federal ou da RIDE sobre o tema do projeto de pesquisa, considerando a especificidade do público alvo. O pesquisador deve contatar a assessoria de comunicação da FAPDF com 30 dias de antecedência da data prevista da apresentação;
- b) Receber, pelo menos, uma vez por ano, estudantes das escolas públicas do DF para visitas técnicas aos laboratórios, com a finalidade de apresentar as atividades de pesquisa;
- c) Para fins de divulgação científica, o Coordenador se compromete a entregar um produto de informação e comunicação, em formato digital e interativo, conforme informações disponibilizadas pela assessoria de comunicação no sítio da FAPDF, referente à pesquisa, tecnologia ou inovação fomentada.

A despeito da previsão editalícia, não se verificou nos autos menção à realização das contrapartidas, no ano de 2017. Tampouco se constatou a cobrança dessas contrapartidas por parte da FAP/DF, havendo dessa forma um prejuízo social evidente, além do descumprimento do edital, ensejando assim necessidade de aplicação de penalidade ao Coordenador do Projeto.

Consta do Edital nº 04/2016, cláusula 16:

Do Cancelamento da Concessão: A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípio Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Também no Processo nº 193.000.641/2015 foi verificada a ausência da comprovação de palestra por alguns bolsistas considerados em situação regular pelo Coordenador, conforme o documento Lista de Bolsista de Dezembro de 2015 a Outubro de 2017, às fls. 588 a 591.

No Edital nº 06/2015, referente a este projeto de pesquisa, no item 7.3.6, há previsão de contrapartida por parte do bolsista beneficiado, que deveria apresentar, como atividade social, uma palestra, aula prática ou outra atividade similar por ano de bolsa, em



escolas públicas de Brasília e RIDE-DF, sobre o tema do seu projeto de pesquisa do seu mestrado, considerando a especificidade do público alvo.

No Processo nº 193.000.644/2015, a ocorrência é idêntica à mencionada imediatamente acima, uma vez que constam doutorandos com palestras pendentes de realização na Lista de Bolsistas de Dezembro de 2015 a Outubro de 2016, à fl. 159. O Edital nº 07/2015, referente a este projeto de pesquisa, no item 7.3.6, prevê como contrapartida, que para cada 6 (seis) meses de bolsa, o bolsista beneficiado deverá, como atividade social, apresentar uma palestra, aula prática ou outra atividade similar, em escola pública do DF, sobre o tema do seu projeto de pesquisa de doutorado, considerando a especificidade do público alvo.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 04800000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

As contrapartidas financeiras são verificadas e analisadas na Gerência de Prestação de Contas. Já as comprovações da contrapartida técnica estão sendo verificadas por todos os servidores da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, e caso algum processo tenha sido encaminhado para a Superintendência Científica e Tecnológica com esta pendência, informo que será identificada no momento do check-list antes de ser enviado para a assinatura do ordenador de despesa, ou seja, caso não tenha sido cumprida, o processo será retornado para a Coordenação de Acompanhamento para realizar a cobrança.

...

Em esclarecimento à segunda parte da resposta do item 1.4 do Despacho FAPDF/SUCTI/COOAC (12124495), informo que foi realizado um levantamento dos editais que estão em vigência e os encerrados, que solicitam a contrapartida dos pesquisadores contemplados.

Portanto, foi identificado a obrigatoriedade da contrapartida técnica nos Editais: 03/2015 e 03/2016 – Demanda Espontânea; 06/2015 - Programa Bolsas de Mestrado; 07/2015 - Programa Bolsas de Doutorado; 04/2016 – Aedes aegypti e as arboviroses Zika, Chikungunya e Dengue; 05/2016 – Pesquisa sobre a água; 06/2016 – Bolsas de Pós-Doutorado; 08/2016 - Pesquisa Histórico-Documental sobre Memória, Identidade Cultural e Patrimônio Material e Imaterial de Brasília; 10/2016 - Ambientes da Rede Distrital de Educação e Divulgação Científica e 13/2016 – Educação Inclusiva.

Isto posto, a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação revisou a metodologia de cobranças e que incluiu a solicitação de apresentação das contrapartidas tanto para os editais que estão em vigência como para os editais encerrados, que não apresentaram no momento da prestação de contas final.

As contrapartidas financeiras são cobradas no momento da análise da prestação de contas financeira, realizada pela Gerente de Prestação de Contas, as quais estão previstas nos editais: 05/2015 – Startups; 12/2016 – Programa de Difusão Científica; 05/2017 - Promoção de Eventos de Difusão Científica na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e 07/2017 – Segurança Pública.

Não obstante, a fim de dar cumprimento à previsão constante nos Editais, bem como dar maior transparência no acompanhamento, esta Coordenação tem promovido seminários parciais e finais, como os realizados neste ano para os projetos dos editais Startups Brasília 2015 - Edital nº 05/2015, Chamada FAPDF/MS-DECIT/CNPq/SESDF nº 001/2016 - Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde e Segurança Pública - Edital nº 07/2017.



Vale ressaltar, que os pesquisadores notificados a apresentar qualquer item faltante exigido pelo Edital, fica inadimplente junto à Fundação, estando impossibilitado de ser contemplado em novo edital.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria.

Causa

- **(2015) (2016) (2017)** Falha na fiscalização da execução do Projeto de pesquisa.

Consequência

- Ausência de realização de contrapartida previamente acordada;
- Prejuízo social diante da não realização das palestras, aulas e visitas técnicas.

Recomendação

- Exigir a realização das contrapartidas acordadas, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento do Termo de Outorga e Aceitação-TOA considerando que ainda estão vigentes os projetos de pesquisas.

1.5 FALHA NO CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS MESTRANDOS

Fato

Processo: 193.000.641/2015.

O processo nº 193.000.641/2015 trata da concessão de 120 bolsas de mestrados para estudantes da Universidade de Brasília-UNB. Destaca-se que não se constatou, nos autos, o controle de frequência desses mestrados. Ressalta-se que o próprio Coordenador do projeto reforça a importância da necessidade desse controle e deixa clara a ausência dele, nos anos de 2015 e 2016, em seu Relatório Técnico de Projeto de Pesquisa, de 09/11/2017, referente à prestação de contas parcial, à fl.596:

É muito complexo o gerenciamento de um processo tão grande. A melhor forma seria que os Coordenadores do Programa fizessem o gerenciamento. A partir de maio de 2017 foi implementado o controle mensal de frequência que deveria ser entregue pela Coordenação. Assim, o pagamento dos bolsistas era feito apenas após o recebimento da frequência.

A falha no controle da frequência desses bolsistas pode repercutir no adequado aproveitamento dos recursos destinados às pesquisas, podendo comprometer os fins pretendidos com a concessão de recursos públicos e seu bom aproveitamento.



Impende ressaltar que a Unidade não se manifestou a despeito da menção do Coordenador sobre a ausência de controle da frequência.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

No Edital nº 06/2015 – Seleção Pública de Propostas Institucionais – Programa de Bolsas de Mestrado/FAPDF é exigido apenas o relatório técnico de bolsista, conforme item 17.3 do Edital, o que dificulta a solicitação de frequência, por não tratar-se de item obrigatório do edital.

No relatório de bolsista, disponível no SIGFAP, é solicitado a descrição de todas as atividades desenvolvidas, bem como o período.

Vale ressaltar que os relatórios são assinados pelo bolsista e pelo orientador ou coordenador do projeto, uma vez que são estes os responsáveis pelos bolsistas sua assiduidade, bem como os recibos ou comprovantes de pagamento, que são apresentados mensalmente.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria.

Causa

- (2015) (2016) (2017) Falha na fiscalização.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da ausência de fiscalização sobre a boa aplicação do recurso público.

Recomendação

- Providenciar com urgência mecanismos de controle de frequência dos alunos beneficiários de bolsas de estudo, em razão de ainda estar vigente o Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro.

1.6 RELATÓRIOS DOS EXECUTORES INCOMPLETOS

Fato

Processo: 193.000.928/2013.

Observou-se nos autos apenas um relatório do executor, o Relatório nº 01/2017, à fl.254, de 27/04/2017, encaminhando para liquidação e pagamento o valor de R\$ 703.727,76, referente às Notas Fiscais 561, 562 e 570, relativas, respectivamente, aos períodos de prestação de serviço de julho de 2013 a dezembro de 2013, janeiro de 2014 a junho de 2014 e julho de 2014 a setembro de 2014. Todavia, este documento não abordou aspectos essenciais para a comprovação da adequada prestação do serviço, citando apenas a regularidade fiscal e aspectos financeiros, restando ausentes referências à frequência dos



estudantes, realização das contrapartidas avençadas (atuar como monitor em escola pública ou prestar serviço de estagiário definidos pelo conveniente) e quaisquer intercorrências ocorridas.

A elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos é o que permite a identificação de falhas e suas correções de maneira precoce, de forma a tentar prevenir possíveis danos aos cofres públicos.

Ademais, a apresentação de relatório preenchido inadequadamente pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

...

§3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO N.º 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei n.º 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

a) Quanto ao cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos aos executores de contratos, informamos que a partir da atual gestão os executores



de contrato atuam com observância ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e emitem relatórios circunstanciados conforme disposto no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010.

Nesse sentido, em razão do princípio da legalidade e da eficiência administrativa, e com o intuito de aprimorar as rotinas de procedimentos a serem adotados pelos executores e suplentes, a SUAG expediu a Circular SEI-GDF n.º 10/2018 - FAPDF/SUAG (12081695) para ressaltar a legislação vigente a ser observada pelos executores dos contratos e convênios da FAPDF.

b) Quanto aos critérios a serem observados para liquidação da despesa a partir da emissão do relatório circunstanciado, informamos que a Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças da atual gestão, responsável pela liquidação da despesa, observa a legislação vigente adstrita a execução e fiscalização de contratos e de convênios, quais sejam: Constituição Federal, art. 37; Lei Federal nº 8.666/1993; artigo 67, Decreto nº 32.598/2010, artigo 41, §5º e artigos 56 a 72; Portaria nº 29 de fevereiro de 2004 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

Ademais, esta SUAG por meio do processo SEI nº 00193-00001510/2018-85 recomendou àquela diretoria que criasse um *check list*, na forma de formulário personalizado, para ser utilizado nos processos de liquidação e pagamento, objetivando aprimorar os procedimentos de conferência de documentos e de relatórios circunstanciados, antes da liquidação da despesa, relativa aos contratos e convênios da FAPDF.

c) Quanto à capacitação dos executores de contrato, a SUAG/FAPDF irá monitorar os cursos disponíveis na EGOV voltados para fiscalização de contratos e convênios, a fim de qualificar os executores.

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria e entende que em relação à recomendação, esta vem sendo adotada. Dessa forma, o presente ponto torna-se uma informação.

1.7 FALHAS NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Fato

Processo: 193.000.928/2013.

Constatou-se nos autos do Processo nº 193.000.928/2013 a ausência de pagamento em favor do CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA-CESB, referente às despesas com o programa Bolsa Universitária, Convênio nº 05/2013, no período de abril, maio e junho de 2013 e setembro de 2014 a dezembro 2017. Também não se verificou qualquer justificativa pelo atraso desses pagamentos.

Restam ausentes as notas fiscais dos períodos de setembro de 2014 a fevereiro de 2018, a despeito da menção nos autos sobre ainda estar vigente o convênio, em razão de existir uma aluna a concluir a graduação, uma vez que o convênio vigerá até a conclusão do curso da última bolsista, conforme cláusula de vigência no instrumento firmado.

Destaca-se que no Convênio em questão não havia cronograma de pagamento das despesas.



Em função dessa constatação, foram questionados, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2018 – DIGOV/COIPG/SUBCI/CGDF, de 15/02/2018, os valores de pagamentos pendentes com as instituições de ensino superior, relativos ao Programa Bolsa Universitária. Em 20/02/2018, foi emitido Despacho SEI-GDF FAPDF/SUCTI/COOAC, de 20/02/18, assinado pela coordenadora de bolsas e eventos, na qual informa diversas dificuldades relacionadas à regularização do programa, quais sejam:

- Irregularidade na instrução processual desde o lançamento do programa que se deu em 2008;
- Casos de pagamento sem cobertura contratual;
- Convênios que precisarão passar pelo processo de reconhecimento de dívida;
- Ausência da relação dos bolsistas de cada instituição de ensino, respectivos cursos e valores das mensalidades;
- Falta de organização no processo de arquivamento dos documentos, os quais não foram digitalizados e não constam do processo de cada instituição de ensino. Esses estão alocados em caixas arquivos, pastas suspensas e pasta de papelão;
- Não há controle sistêmico para visualização do histórico do programa, dificultando qualquer tipo de levantamento, principalmente, de ordem financeira; e
- Quadro reduzido de servidores na Coordenação de Bolsas e Eventos, e, em especial na Gerência de programas de bolsas.

Vale informar a criação de um Grupo de Trabalho, em 09/02/2018, para análise técnica, jurídica e financeira dos convênios relacionados ao programa, com a finalidade de se realizar um diagnóstico e executar as atividades relacionadas à regularização desses ajustes.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 048000000278/2018-41), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Em atenção ao Ofício SEI-GDF nº 767/2018-CGDF/SUBCI ([11370550](#)), no que diz respeito ao item 1.7, que trata de FALHAS NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, em especial no que se refere ao repasse financeiro ao CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA-CESB, no âmbito do Processo nº 193.000.928/2013, esta Coordenação tem a informar que, conforme se depreende dos autos em comento, o repasse foi realizado por meio das Ordens Bancárias ([12134030](#)), em consonância com o Relatório da Execução ([12134282](#)), com as certidões negativas para comprovação de regularidade fiscal ([12134346](#)), com as notas fiscais atestadas ([12134432](#)), com os históricos escolares ([12134550](#)) e com as frequências dos bolsistas na contrapartida ([12135251](#), [12135361](#) e [12135399](#)).

Após análise da manifestação do gestor, bem com da documentação encaminhada, observa-se que não foram encaminhadas as ordens bancária do período de abril, maio e junho de 2013 e setembro de 2014 a dezembro 2017, bem como as notas fiscais dos períodos de setembro de 2014 a fevereiro de 2018. Dessa maneira fica a falha mantida.



Causa

- (2015) (2016) (2017) Falha no acompanhamento do Convênio.

Consequência

- Risco de interrupção de graduação de aluno bolsista, em decorrência da ausência do pagamento dessas bolsas;
- Risco de prejuízo ao erário pelo acompanhamento deficiente do convênio.

Recomendações

- a) Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades observadas na execução do Convênio n.º 05/2013;
- b) Realizar a quitação do débito existente com o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA-CESB, referente ao Convênio n.º 05/2013, após realizadas as devidas comprovações de execução da despesa.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as falhas constatadas foram classificadas conforme a tabela a seguir:

TABELA 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.3, 1.4 E 1.5	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2, E 1.7	FALHAS GRAVES

Brasília, 14 de setembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.